



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone: (0XX87) 3785-1156/1224 Fax: (0XX87) 3785-1372

Rua do Progresso, 62 – Centro – Lagoa do Ouro - PE

CERTIDÃO
Certifico, que o (a) Processo Lei
foi Publicado (a) nos Termos do Art. 97 Inciso I
Alínea III da Constituição Estadual Combinado
com o Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, Nesta data
Lagoa do Ouro, 17/06/2015

Secretário (a) de Administração

LEI Nº 473/2015

EMENTA: Autoriza o Município a fazer doações de imóveis de sua propriedade, desapropriar bens imóveis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Lagoa do Ouro fica autorizado a fazer doações de terrenos de sua propriedade à munícipe com a finalidade de construir suas residências.

Parágrafo Primeiro – O Município de Lagoa do Ouro fica autorizado a fazer doações de terrenos de sua posse à munícipe com a finalidade de construir suas residências.

Parágrafo Segundo - O Município de Lagoa do Ouro fica autorizado a, gratuitamente, regularizar por concessão de títulos os terrenos de sua propriedade que estão na posse de munícipes há mais de dez anos e que construíram naqueles imóveis ou os adquiriram de terceiros de boa fé.

Art. 2º - A Municipalidade poderá fazer um levantamento dos terrenos de sua propriedade para identificar os que estão em posse de terceiros e, posteriormente, iniciar a regularização autorizada pelo Parágrafo Único Art. 1º desta Lei, caso haja interesse dos posseiros.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/57-20230718170930.pdf>
assinado por: idUser:239



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone: (0XX87) 3785-1156/1224 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro – Lagoa do Ouro - PE

Art. 3º - O Cartório competente poderá registrar os títulos de propriedades e de posses concedidos pela Municipalidade nos termos da presente lei cujas assinaturas neles firmadas pelo poder concedente estejam reconhecidas em cartório.

Art. 4º - Os munícipes que forem beneficiados pelo Município de Lagoa Ouro nos termos dos Artigos 1º e 2º da presente Lei, ficam proibidos de se desfazer do bem pelo período de cinco anos.

Art. 5º - Não pode ser beneficiado pela presente Lei o munícipe que é proprietário bem imóvel.

Art. 6º - As despesas referentes aos registros dos títulos em cartório são de responsabilidade dos beneficiados.

Art. 7º - O Município fica autorizado a desapropriar bens imóveis para atender as suas necessidades e ou as necessidades dos munícipes, considerando, sempre, o interesse público.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias existentes no Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer suplementações e abrir crédito especial adicional, por decreto, caso as dotações sejam insuficientes ou na inexistência de previsão orçamentária.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro, 17 de junho de 2015.

Marquidoves Vieira Marques
Prefeito

